

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年八月十日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 12/2015 號行政法規：	
都市建築及城市規劃範疇資格制度的施行細則。	650
第 13/2015 號行政法規：	
建築、工程及城市規劃專業委員會。	666
第 36/2015 號行政命令：	
廢止給予“匯豐保險（亞洲）有限公司”在澳門特別行政區從事保險業務的許可。	673

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2015:	
Regulamentação do regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo.	650
Regulamento Administrativo n.º 13/2015:	
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo	666
Ordem Executiva n.º 36/2015:	
Revoga a autorização concedida à «HSBC Insurance (Asia) Limited», para o exercício da actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.	673

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 37/2015 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 37/2015:	
續任一名檢察院外籍司法官。.....	673	Renova o contrato de um magistrado estrangeiro do Ministério Público.	673
第 38/2015 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 38/2015:	
修改“工作意外保險費表及條件”。.....	673	Altera a Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho.	673
第 39/2015 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 39/2015:	
修改“工作意外及職業病之統一保險單”。.....	674	Altera a Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.	674
第 40/2015 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 40/2015:	
修改第20/2012號行政命令。.....	675	Altera a Ordem Executiva n.º 20/2012.	675
第 226/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2015:	
發行並流通以“中國人民抗日戰爭勝利七十周年”為題，屬特別發行之郵票。.....	676	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário da Vitória do Povo Chinês na Guerra de Resistência contra o Japão».	676
第 227/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2015:	
延長中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期。.....	676	Prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.	676
第 228/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2015:	
許可訂立提供“松山行人隧道和羅理基博士大馬路行人天橋系統——研究連探土服務”的合同。.....	677	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Túnel para Peões da Guia e Sistema de Passagem Superior para Peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Estudo e Sondagens Geotécnicas».	677
第 229/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2015:	
許可訂立提供“建築廢料堆填區堤堰及周邊監測”服務的合同。.....	677	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção».	677
第 230/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2015:	
核准旅遊學院二零一五財政年度第一補充預算。	678	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2015.	678
第 231/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2015:	
核准海關福利會二零一五財政年度第一補充預算。	679	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2015.	679
第 232/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2015:	
核准漁業發展及援助基金二零一五財政年度第一補充預算。.....	680	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2015.	680
第 233/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2015:	
核准檢察長辦公室二零一五財政年度第一補充預算。	681	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2015.	681
第 234/2015 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2015:	
核准環保與節能基金二零一五財政年度第一補充預算。.....	683	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2015.	683

第 235/2015 號行政長官批示：

核准學生福利基金二零一五財政年度第一補充預算。 684

社會文化司司長辦公室：

第127/2015號社會文化司司長批示，確認華僑大學開辦的藝術設計（動漫）專業學士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的規定和運作。 685

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2015:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2015. ... 684

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 127/2015, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Design em Artes, variante em Animação, ministrado pela Huaqiao University. 685

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 12/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

都市建築及城市規劃範疇資格制度的施行細則

Regulamento Administrativo n.º 12/2015

Regulamentação do regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第七十條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 70.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在訂定第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》的施行細則。

O presente regulamento administrativo tem por objecto a regulamentação da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

第二條 資訊系統

Artigo 2.º

Sistema de informação

一、本行政法規規定的各項程序的手續，採用電子工具及資訊系統，以資訊方式進行。

1. A tramitação dos procedimentos previstos no presente regulamento administrativo é realizada de modo informático, com recurso a meios electrónicos e através de um sistema informático.

二、資訊系統尤須具有以下功能：

2. O sistema informático permite, designadamente, as seguintes funções:

（一）收發參加實習申請、登記申請、註冊申請、本行政法規規定的其他申請，以及文件、通知；

1) O envio e recepção de pedidos de admissão a estágio e de registo, pedidos de inscrição e outros previstos no presente regulamento administrativo, bem como de documentos e comunicações;

（二）讓利害關係人查詢程序的狀況；

2) A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;

（三）結算應繳費用、繳付有關費用和發出相關收據；

3) A liquidação das taxas devidas, o seu pagamento e a emissão do respectivo recibo;

（四）管理和計算程序規定的期限；

4) A gestão e contagem dos prazos previstos nos procedimentos;

（五）在程序規定的期限快將屆滿時發出到期提示；

5) O envio de alertas de aproximação do fim dos prazos previstos nos procedimentos;

(六) 登記、管理和提供關於程序的統計資料；

(七) 建立資料庫，將輸入系統的全部資料備份，並設定用戶的個人檔案、控制存取及有關授權；

(八) 公佈資料，尤指資格認可、登記、註冊、培訓的資料。

三、資訊系統的功能尚包括拒絕可導致指令出現錯誤或缺陷的操作。

四、資訊系統，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

五、資訊系統未運作前，或當其因技術方面的原因而未能使用時，採用紙張載體進行各項程序的手續，並由建築、工程及城市規劃專業委員會（下稱“委員會”）和土地工務運輸局提供表格。

六、經第一款所指的資訊系統以電子工具提交申請及其他資料和作出通知，應附同合格電子簽名證書。

第三條

個人資料的處理

在遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》所確立的原則下，委員會和土地工務運輸局在行使本行政法規及第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》所賦予的職權的必要範圍內，進行個人資料的處理和互聯。

第二章

資格認可和登記的程序

第一節

實習

第四條

標的

實習旨在進行職前訓練，不僅涉及將在學校教育取得的知識與實際應用的經驗相結合，尚包括認識在道德、法律、經濟、環境、安全及一般管理等從事職業方面的限制約束。

6) O registo, gestão e disponibilização de informação estatística acerca dos procedimentos;

7) A constituição de base de dados e *backup* de todos os elementos inseridos no sistema e criação de perfil de utilizador, controlo de acesso e autorizações;

8) A divulgação de informações relativas, designadamente, à acreditação e registo, à inscrição e à formação.

3. As funções do sistema informático incluem a rejeição de operações de cuja execução resultariam vícios ou deficiências de instrução.

4. O sistema informático é definido por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático, ou quando por motivos de ordem técnica não seja possível a sua utilização, a tramitação dos procedimentos é realizada com recurso a suporte de papel, em impressos a fornecer pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, adiante designado por CAEU, e pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT.

6. A apresentação de pedidos e outros elementos e a realização de comunicações com recurso a meios electrónicos, através do sistema informático referido no n.º 1, devem ser instruídas com certificado de assinatura electrónica qualificada.

Artigo 3.º

Tratamento de dados pessoais

Com respeito pelos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2005 (Lei da protecção de dados pessoais), o CAEU e a DSSOPT procedem ao tratamento e interconexão de dados pessoais na medida necessária ao exercício das competências que lhes sejam atribuídas pelo presente regulamento administrativo e pela Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

CAPÍTULO II

Procedimento de acreditação e registo

Secção I

Estágio

Artigo 4.º

Objectivo

O estágio tem por objectivo a iniciação profissional implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também as condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão.

第五條 實習的構成

一、實習分為兩部分：

(一) 實踐部分；

(二) 理論部分，包括職業道德的強制性培訓。

二、理論部分包括參加強制性及任意性培訓活動，並應於實踐部分的期間完成。

三、培訓活動的時數，由實習規章訂定。

第六條 進行實習

進行實習，須在一名相關專業範疇的建築師、城市規劃師或工程師指導下，於澳門特別行政區的建築、城市規劃或工程的事務所，又或自然人商業企業主、公司為之。

第七條 導師

一、導師應為在土地工務運輸局有效註冊的建築師、景觀建築師、土木工程師、消防工程師、電機工程師、機電工程師、機械工程師、化學工程師、工業工程師或燃料工程師，又或為在委員會登記的城市規劃師、環境工程師或交通工程師，並須以簡歷證明其具備至少五年相關專業範疇的實務經驗。

二、導師不得同時指導多於三名實習員。

三、導師應隸屬於將提供實習場地的實體。

第八條 導師的登記

一、符合上條第一款所定要件的利害關係人應向委員會申請登記為導師，該申請須經實習及持續進修委員會通過。

二、組成登記申請所需的文件，由實習規章訂定。

三、委員會在其網頁公佈已登記導師的名單。

Artigo 5.º

Estrutura do estágio

1. O estágio divide-se em duas componentes:

1) Componente prática;

2) Componente teórica, com formação obrigatória em deontologia profissional.

2. A componente teórica consiste na frequência de acções de formação obrigatórias e facultativas, que deve ser concluída durante o período de duração da componente prática.

3. A carga horária das acções de formação é fixada no regulamento de estágio.

Artigo 6.º

Realização do estágio

O estágio é realizado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sob a orientação de um arquitecto, urbanista ou engenheiro da respectiva área de especialização, em gabinetes de arquitectura, urbanismo ou engenharia ou junto de empresários comerciais, pessoas singulares, ou de sociedades comerciais.

Artigo 7.º

Orientador

1. O orientador deve ser arquitecto, arquitecto paisagista, engenheiro civil, engenheiro de segurança contra incêndios, engenheiro electrotécnico, engenheiro electromecânico, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro industrial ou engenheiro de combustíveis, com inscrição válida na DSSOPT, ou urbanista, engenheiro do ambiente ou engenheiro de transportes, com registo no CAEU, e possuir pelo menos cinco anos de experiência e prática efectiva na respectiva área de especialização, comprovada através de resumo curricular.

2. O orientador não pode acompanhar mais de três estagiários em simultâneo.

3. O orientador deve pertencer à mesma entidade onde o estágio vai ser realizado.

Artigo 8.º

Registo dos orientadores

1. Os interessados que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem solicitar ao CAEU o registo como orientadores, estando o referido pedido sujeito a aprovação pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua.

2. Os documentos necessários à instrução do pedido de registo são fixados no regulamento de estágio.

3. O CAEU publica na sua página electrónica a lista dos orientadores registados.

第九條

申請參加實習

一、申請參加實習，應附同下列文件：

(一) 填妥的由委員會提供的表格；

(二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；

(三) 取得第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第二條第二款及第三款規定的學士、碩士或博士學位的證明文件影印本，以及詳列學科和有關成績的學歷證明影印本，並出示其正本；

(四) 將提供實習場地的實體的接納聲明；

(五) 導師的接納聲明；

(六) 實習及持續進修委員會認為對妥善審議申請屬必要的其他文件或資料。

二、如申請人已提交一切所需文件和繳付有關費用，申請方視為已獲接收。

第十條

作出決議的期限

實習及持續進修委員會須自接收參加實習申請之日起六十日內，對有關申請作出決議。

第十一條

開始實習

實習自申請人獲悉其參加實習的申請獲批准之日起開始。

第十二條

中斷實習

一、導師及實習員須將中斷實習超過六十日的一切情況通知委員會。

二、屬上款所指的情況，委員會可決定延長實習期。

三、如發生第一款規定的中斷實習的情況且實習員不履行通知義務，其應重新參加實習，但具合理解釋的例外情況除外。

Artigo 9.º

Pedido de admissão ao estágio

1. O pedido de admissão ao estágio deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;

3) Fotocópia do documento comprovativo da obtenção da licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e do certificado de habilitações com discriminação das disciplinas e respectivas classificações, com exibição do documento original;

4) Declaração de admissão por parte da entidade onde o estágio vai ser realizado;

5) Declaração de aceitação do orientador;

6) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua para melhor apreciação do pedido.

2. O pedido só se considera recebido quando o candidato tenha apresentado todos os documentos necessários e pago a respectiva taxa.

Artigo 10.º

Prazo para deliberação

A Comissão de Estágio e de Formação Contínua delibera sobre o pedido de admissão ao estágio no prazo de 60 dias contados a partir da data de recepção do mesmo.

Artigo 11.º

Início do estágio

O estágio tem início a partir da data em que o candidato é notificado do deferimento do pedido de admissão ao estágio.

Artigo 12.º

Interrupção do estágio

1. O orientador e o estagiário são obrigados a comunicar ao CAEU todas as circunstâncias de interrupção do estágio por período superior a 60 dias.

2. Nos casos previstos no número anterior, o CAEU pode determinar a prorrogação do período de estágio.

3. Salvo em casos excepcionais devidamente justificados, caso ocorram as circunstâncias de interrupção previstas no n.º 1 e o estagiário não cumpra o dever de comunicação, deve realizar novo estágio.

第十三條
更換實體或導師

一、實習員可以具理由說明的申請書要求委員會批准更換實體或導師。

二、有關申請應附同一份由原導師就實習員的表現作出評核的報告、以及第九條第一款(四)及(五)項規定的文件。

三、如有關申請獲批准，實習員應將上款所指的報告副本交予新導師。

第十四條
評核實習

一、實習期結束，實習員須向委員會提交一份關於所擔任職務的詳細報告，尤須列明曾協助或執行的工作。

二、導師同時須就實習員的表現撰寫意見，並將之送交委員會。

三、實習及持續進修委員會審議以上兩款所指的文件，並議決是否錄取實習員參加考核。

四、如評核不及格，實習及持續進修委員會應作出具理由說明的報告，並指明實習出現的錯漏或缺陷。

五、上款所指的評核報告內，尚應指定實習員為彌補所出現的錯漏或缺陷而須遵守的期限及條件。

六、如實習員未遵守上款的規定而要求延長實習期但不獲批准，實習及持續進修委員會須指定其重新參加實習，且須自作出決議五日內通知實習員。

第二節
考試

第十五條
認可考試

一、認可考試在澳門特別行政區舉行，考試地點、日期及時間由登記委員會指定。

二、各專業範疇的考試每年至少舉行一次，包括筆試及專業面試。

Artigo 13.º

Mudança de entidade ou de orientador

1. O estagiário mediante requerimento fundamentado pode solicitar ao CAEU autorização para a mudança de entidade ou de orientador.

2. O requerimento deve ser instruído com um relatório sobre a avaliação do desempenho do estagiário elaborado pelo orientador inicial e os documentos previstos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 9.º

3. Em caso de deferimento do pedido, o estagiário deve entregar cópia do relatório referido no número anterior ao novo orientador.

Artigo 14.º

Avaliação do estágio

1. Findo o período de estágio, o estagiário apresenta ao CAEU um relatório detalhado das funções desempenhadas, indicando designadamente as tarefas em que colaborou ou executou.

2. O orientador, simultaneamente, elabora e envia ao CAEU um parecer sobre o desempenho do estagiário.

3. A Comissão de Estágio e de Formação Contínua aprecia os documentos referidos nos números anteriores e delibera sobre a admissão do estagiário à prestação de provas.

4. No caso de avaliação negativa, a Comissão de Estágio e de Formação Contínua deve elaborar um relatório fundamentado indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.

5. No relatório referido no número anterior deve ainda ser estabelecido um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências verificadas.

6. No caso de o estagiário não cumprir com o disposto no número anterior, nem lhe for concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo, a Comissão de Estágio e de Formação Contínua determina a realização de novo estágio, notificando o estagiário no prazo de cinco dias a contar da deliberação.

Secção II

Provas

Artigo 15.º

Exame de admissão

1. O exame de admissão consiste na prestação de provas, a realizar na RAEM, em local, data e hora a designar pela Comissão de Registo.

2. O exame para cada área de especialização realiza-se pelo menos uma vez por ano e é constituído por uma prova escrita e uma entrevista profissional.

第十六條

筆試

筆試範圍包括各專業範疇的特定內容，以及與所從事相關職業有關的澳門特別行政區現行法例及規章。

第十七條

專業面試

專業面試範圍涉及與所從事職業有關的內容，並可包括實際個案的解決方法。

第十八條

公佈

一、第十六條、第十七條所指的筆試及專業面試的通告，須公佈於《澳門特別行政區公報》；通告除須註明筆試及面試的考試日期、時間、地點外，尚須包括考試大綱、典試委員會的組成，並指明投考人可使用的一切參考資料和輔助工具。

二、筆試、專業面試的結果和認可考試最後結果的通告，亦須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第三節

登記

第十九條

登記申請

一、申請登記，應附同下列文件：

(一) 填妥的由委員會提供的表格；

(二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；

(三) 履歷；

(四) 刑事紀錄；

(五) 登記委員會認為對妥善審議申請屬必要的其他文件或資料。

二、屬第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十二條第二款所指公共行政工作人員的情況，申請登記應附同下列文件：

(一) 填妥的由委員會提供的表格；

Artigo 16.º

Prova escrita

A prova escrita incide sobre matérias específicas de cada área de especialização, bem como sobre a legislação e regulamentação em vigor na RAEM, relacionada com o exercício das respectivas profissões.

Artigo 17.º

Entrevista profissional

A entrevista profissional versa sobre matérias relacionadas com o exercício da profissão, podendo incluir a resolução de casos práticos.

Artigo 18.º

Publicidade

1. Os avisos da prova escrita e da entrevista profissional, a que se referem os artigos 16.º e 17.º, respectivamente, são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e incluem, para além da data, hora e local de realização da prova e da entrevista, o programa da prova, a composição do júri e a indicação de todos os elementos de consulta e materiais auxiliares que o candidato pode utilizar.

2. São igualmente publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau os avisos com os resultados da prova escrita e da entrevista profissional, bem como o resultado final do exame de admissão.

Secção III

Registo

Artigo 19.º

Pedido de registo

1. O pedido de registo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;
- 2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;
- 3) *Curriculum vitae*;
- 4) Registo criminal;
- 5) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Registo para melhor apreciação do pedido.

2. No caso dos trabalhadores da Administração Pública referidos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), o pedido de registo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;

(二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；

(三) 在公共行政當局連續任職至少三年的證明文件，其內須詳列所任職務；

(四) 取得第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第二條第二款及第三款規定的學士、碩士或博士學位的證明文件影印本，以及詳列學科和有關成績的學歷證明影印本，並出示其正本；

(五) 認可考試及格的證明文件；

(六) 履歷；

(七) 刑事紀錄；

(八) 登記委員會認為對妥善審議申請屬必要的其他文件或資料。

三、屬第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第六十六條規定的情況，申請登記應附同下列文件：

(一) 填妥的由委員會提供的表格；

(二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；

(三) 於第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》公佈之日已在土地工務運輸局註冊的證明文件；

(四) 如於第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》公佈之日仍未在土地工務運輸局註冊者，須附同取得該法律第二條第二款及第三款規定的學士、碩士或博士學位的證明文件影印本，以及詳列學科和有關成績的學歷證明影印本，並出示其正本；

(五) 如於第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》公佈之日仍未在土地工務運輸局註冊者，須附同繳付職業稅的證明文件或勞動合同或公共行政當局實體發出的聲明；

(六) 履歷；

(七) 刑事紀錄；

(八) 登記委員會認為對妥善審議申請屬必要的其他文件或資料。

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;

3) Documento comprovativo de que desempenha funções na Administração Pública há, pelo menos, três anos consecutivos, com especificação das respectivas funções;

4) Fotocópia do documento comprovativo da obtenção da licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e do certificado de habilitações com discriminação das disciplinas e respectivas classificações, com exibição dos documentos originais;

5) Documento comprovativo da aprovação no exame de admissão;

6) *Curriculum vitae*;

7) Registo criminal;

8) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Registo para melhor apreciação do pedido.

3. Nos casos previstos no artigo 66.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), o pedido de registo deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;

3) Documento comprovativo de que se encontrava inscrito na DSSOPT à data da publicação da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo);

4) Fotocópia do documento comprovativo da obtenção da licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e do certificado de habilitações com discriminação das disciplinas e respectivas classificações, com exibição dos documentos originais, se à data da publicação desta lei não se encontrava inscrito na DSSOPT;

5) Comprovativo do pagamento do imposto profissional ou contrato de trabalho ou declaração emitida por entidade da Administração Pública, se à data da publicação da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) não se encontrava inscrito na DSSOPT;

6) *Curriculum vitae*;

7) Registo criminal;

8) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Registo para melhor apreciação do pedido.

第二十條
專業證明

- 一、登記後須發出經委員會主席簽署的相關專業證明。
- 二、專業證明的式樣須經登記委員會建議，獲委員會全體會議通過，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第二十一條
費用

- 一、下列行為須繳付費用：
- (一) 申請參加實習；
- (二) 參加認可考試；
- (三) 申請登記；
- (四) 申請補發專業證明。
- 二、上款所指費用的金額，在作為本行政法規組成部分的附件一所載的收費表訂明。
- 三、第一款所指的費用，應於遞交申請時繳付。
- 四、各項費用的金額，得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示調整。

第三章
在土地工務運輸局註冊的程序

第二十二條
在土地工務運輸局註冊

- 一、土地工務運輸局具職權為執行下列職務的技術員、自然人商業企業主及公司辦理註冊：
- (一) 計劃編製；
- (二) 工程指導；
- (三) 工程監察。
- 二、技術員在土地工務運輸局註冊，須取得委員會發出的專業證明。

第二十三條
申請註冊

- 一、執行上條第一款所指職務的技術員申請註冊，須向土地工務運輸局局長提交申請書，申請書須列明申請人的身份資料及住所。

Artigo 20.º

Cédula profissional

1. Após o registo é emitida a respectiva cédula profissional, sendo a mesma assinada pelo presidente do CAEU.
2. O modelo da cédula profissional é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, mediante proposta da Comissão de Registo aprovada em reunião plenária do CAEU.

Artigo 21.º

Taxas

1. São devidas taxas pelos seguintes actos:
- 1) Pedido de admissão ao estágio;
- 2) Realização de exame de admissão;
- 3) Pedido de registo;
- 4) Pedido de emissão da 2.ª via da cédula profissional.
2. O montante das taxas previstas no número anterior é fixado na tabela constante do anexo I ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.
3. O pagamento das taxas referidas no n.º 1 deve ser efectuado no momento da entrega do pedido.
4. O montante das taxas pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Procedimento de inscrição na DSSOPT

Artigo 22.º

Inscrição na DSSOPT

1. Compete à DSSOPT a inscrição de técnicos, de empresários comerciais, pessoas singulares, e de sociedades comerciais para a execução das seguintes funções:
- 1) Elaboração de projectos;
- 2) Direcção de obras;
- 3) Fiscalização de obras.
2. A inscrição de técnicos na DSSOPT depende da obtenção de cédula profissional emitida pelo CAEU.

Artigo 23.º

Pedido de inscrição

1. O pedido de inscrição de técnico para a execução das funções referidas no n.º 1 do artigo anterior é formulado em requerimento dirigido ao director da DSSOPT, com indicação da identificação e domicílio do requerente.

二、上款所指的申請書應附同下列文件：

- (一) 填妥的由土地工務運輸局提供的表格；
- (二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；
- (三) 專業證明影印本，並出示其正本；
- (四) 財政局發出關於申請人於最近五年無拖欠已結算的稅捐及稅項的證明文件；
- (五) 履歷；
- (六) 第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十八條第二款所指保險單的影印本，並出示其正本；
- (七) 遵守和履行土木工程範疇的法律、規章及技術的規定的責任書。

三、執行上條第一款所指職務的公司申請註冊，須向土地工務運輸局局長提交申請書，申請書須列明公司的商業名稱、住所或常設代表處及其法定代表的住所，並由具權力約束申請公司的人簽署，有關簽名須作公證認定，以確認簽署人的身份。

四、上款所指的申請書應附同下列文件：

- (一) 載有公司一切登記資料的商業登記內容證明；
- (二) 受聘於公司的技術員名單；
- (三) 財政局發出關於公司於最近五年無拖欠已結算的稅捐及稅項的證明文件；
- (四) 社會保障基金發出關於公司的社會保障供款狀況符合規定的證明文件；
- (五) 公司的業務簡歷；
- (六) 第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十八條第二款所指保險單的影印本，並出示其正本；
- (七) 遵守和履行土木工程範疇的法律、規章及技術的規定的責任書。

五、公司註冊，並不免除受聘於該公司的技術員辦理相關註冊的責任。

2. O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Impresso a fornecer pela DSSOPT, devidamente preenchido;
- 2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;
- 3) Fotocópia da cédula profissional, com exibição do documento original;
- 4) Documento comprovativo, passado pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, de que o requerente não se encontra em dívida por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos;
- 5) *Curriculum vitae*;
- 6) Fotocópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), com exibição do documento original;
- 7) Termo de responsabilidade sobre a observância e cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à construção civil.

3. O pedido de inscrição de sociedade comercial para a execução das funções referidas no n.º 1 do artigo anterior é formulado em requerimento dirigido ao director da DSSOPT, assinado por pessoa com poderes para vincular a sociedade requerente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e indicação da firma, sede ou representação permanente da sociedade e domicílio dos seus representantes legais.

4. O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão do teor do registo comercial, com todos os registos referentes à sociedade;
- 2) Relação nominal dos técnicos ao serviço da sociedade comercial;
- 3) Documento comprovativo, passado pela DSF, de que a sociedade comercial não se encontra em dívida por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos;
- 4) Documento comprovativo, passado pelo Fundo de Segurança Social, de que se encontra regularizada a situação contributiva da sociedade comercial para com a segurança social;
- 5) *Curriculum* da actividade da sociedade comercial;
- 6) Fotocópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), com exibição do documento original;
- 7) Termo de responsabilidade sobre a observância e cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à construção civil.

5. A inscrição de sociedade comercial não dispensa os técnicos ao serviço da mesma da obrigatoriedade da respectiva inscrição.

六、為妥善審議申請，可要求申請人提供其他文件或作出說明。

七、以上數款的規定經必要配合後，適用於自然人商業企業主的註冊申請。

第二十四條 審議申請

審議申請，須按上條第二款及第四款規定遞交的文件為之。

第二十五條 作出決定的期限

自接收有關申請書之日起二十日內，應對註冊申請作出決定。

第二十六條 註冊續期

一、註冊續期，須於註冊有效期屆滿的曆年的十一月一日至十二月三十一日期間辦理。

二、續期申請，須根據第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十八條第四款的規定審議；如屬技術員，應遞交已完成持續進修活動的證明文件。

第二十七條 註冊費用

一、技術員、自然人商業企業主或公司辦理註冊或註冊續期，須繳付費用，其金額在作為本行政法規組成部分的附件二所載的收費表訂明。

二、註冊或註冊續期的費用，應於獲通知有關申請獲接納後十五日內繳付。

三、為一切法律效力，已繳付費用的收據可作為註冊或註冊續期的證明。

第二十八條 自行中止或註銷

一、申請中止或註銷註冊，須向土地工務運輸局局長提交申請書。

二、如中止或註銷註冊，已繳付的費用概不退還。

6. Para melhor apreciação do pedido, podem ser solicitados aos requerentes outros documentos ou esclarecimentos.

7. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de inscrição de empresário comercial, pessoa singular.

Artigo 24.º

Apreciação do pedido

O pedido é apreciado em face da documentação apresentada nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Prazo da decisão

A decisão sobre o pedido de inscrição deve ser proferida no prazo de 20 dias a contar da data da entrada do respectivo requerimento.

Artigo 26.º

Renovação da inscrição

1. A renovação da inscrição é efectuada no período compreendido entre os dias 1 de Novembro e 31 de Dezembro do ano civil em que termina o prazo de validade da inscrição.

2. O pedido de renovação é apreciado em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), devendo, no caso dos técnicos, ser entregue documento comprovativo das acções de formação contínua concluídas.

Artigo 27.º

Taxa de inscrição

1. Pela inscrição ou renovação de inscrição de técnico, de empresário comercial, pessoa singular, ou de sociedade comercial é devida uma taxa cujo montante é fixado na tabela constante do anexo II ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2. O pagamento da taxa de inscrição ou da sua renovação deve ser efectuado no prazo de 15 dias após a notificação da aceitação do pedido.

3. O recibo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da inscrição ou da sua renovação.

Artigo 28.º

Suspensão ou cancelamento voluntários

1. Os pedidos de suspensão ou de cancelamento da inscrição são formulados através de requerimento dirigido ao director da DSSOPT.

2. Ocorrendo a suspensão ou o cancelamento da inscrição não é devido reembolso dos montantes das taxas pagas.

第二十九條

已在土地工務運輸局註冊的技術員、自然人商業企業主及公司的名單

一、土地工務運輸局應經常更新第二十二條第一款所指執行各項職務的已註冊的技術員、自然人商業企業主和公司的名單，該名單應包括相關名稱、註冊編號及有效期。

二、已註冊的各技術員、自然人商業企業主或公司的個別檔案尤應載有下列資料：

(一) 與技術員、自然人商業企業主或公司相關的資料，尤指組成註冊或註冊續期申請的文件；

(二) 列明與註冊職務有關的一切事項；

(三) 第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》規定的違法行為及處罰紀錄。

三、已註冊的技術員、自然人商業企業主及公司的名單，須公佈於土地工務運輸局網頁。

第四章

持續進修及特別培訓活動

第一節

持續進修

第三十條

持續進修的概念

持續進修，是指技術員可取得和發展適合其執行專業職務以及提高其專業、個人質素的能力及才幹，並更新從事職業所取得的知識的過程。

第三十一條

已註冊技術員的持續進修

一、已在土地工務運輸局註冊的技術員，應為註冊續期而參加持續進修活動；但第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》生效後的首次續期除外。

二、上款規定亦適用於曾申請中止或註銷註冊，又或註冊失效，而申請取消中止或重新註冊的技術員。

Artigo 29.º

Relação dos técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais inscritos na DSSOPT

1. A DSSOPT deve manter actualizada uma relação dos técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais inscritos para a execução de cada uma das funções referidas no n.º 1 do artigo 22.º, a qual deve incluir a respectiva designação, o número de inscrição e o prazo de validade.

2. Do processo individual de cada técnico, empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial inscrito devem constar, designadamente:

1) Os elementos a si respeitantes, designadamente os documentos que instruem o pedido de inscrição ou a sua renovação;

2) A indicação de todas as ocorrências relacionadas com as funções inscritas;

3) O registo das infracções e das sanções aplicadas nos termos da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

3. A relação dos técnicos, empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais inscritos é publicada na página electrónica da DSSOPT.

CAPÍTULO IV

Acções de formação contínua e especial

Secção I

Formação contínua

Artigo 30.º

Conceito de formação contínua

A formação contínua é o processo através do qual os técnicos adquirem e desenvolvem capacidades e competências adequadas ao seu desempenho profissional e à sua valorização profissional e pessoal e actualizam os conhecimentos adquiridos no exercício da profissão.

Artigo 31.º

Formação contínua dos técnicos inscritos

1. Excepto na primeira renovação após a entrada em vigor da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), os técnicos inscritos na DSSOPT devem frequentar acções de formação contínua para efeitos de renovação de inscrição.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda aos técnicos cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada a seu pedido ou tenha caducado e que requeiram o seu levantamento ou nova inscrição.

第三十二條
持續進修活動

一、修讀培訓課程以及參加講座、研討會或工作坊，均視為持續進修活動。

二、證明參加培訓活動，須以培訓實體發出載有活動期間的出席證明為之。

三、除參加第一款所指的活動外，擔任導師的職務亦可計入持續進修時數，其計算方式如下：

(一) 連續滿一年，相當於培訓十二小時；

(二) 不足一年，按比例計算。

第三十三條
培訓實體

一、除委員會外，公共及私人實體，尤指高等教育機構、專業團體、職業培訓公司或其他外地同類實體，亦可舉辦培訓活動。

二、上款所指實體舉辦的培訓活動，須經委員會認可。

第三十四條
持續進修活動的認可

一、為認可的效力，實習及持續進修委員會應按有關計劃內容的科學、技術水平評估持續進修活動。

二、培訓活動計劃，尤應包括關於培訓員或講者、舉行日期及地點，以及培訓時數的資料。

三、培訓實體或技術員，須在澳門特別行政區舉辦的持續進修活動舉行之前或之後，向委員會申請認可有關活動。

四、實習及持續進修委員會具職權編製培訓實體和獲認可的持續進修活動的名單，並應將名單連同關於培訓實體、參加條件及活動時數的其他資料公佈於委員會的網頁。

Artigo 32.º

Acções de formação contínua

1. São consideradas acções de formação contínua, designadamente, a obtenção de cursos de formação e a participação em congressos, seminários ou *workshops*.

2. As acções de formação são demonstradas através de certificados de frequência emitidos pelas entidades formadoras, os quais devem conter a respectiva duração.

3. Para além da participação nas acções previstas no n.º 1, pode ser contado como horas de formação contínua o desempenho das funções de orientador, nos seguintes termos:

1) Um período de um ano consecutivo equivale a 12 horas de formação;

2) Os períodos inferiores a um ano são contabilizados proporcionalmente.

Artigo 33.º

Entidades formadoras

1. Para além do CAEU, podem realizar acções de formação entidades públicas e privadas, designadamente, instituições de ensino superior, associações profissionais, empresas de formação profissional ou outras entidades congéneres estrangeiras.

2. As acções de formação ministradas pelas entidades referidas no número anterior estão sujeitas a reconhecimento pelo CAEU.

Artigo 34.º

Reconhecimento das acções de formação contínua

1. Para efeitos de reconhecimento, as acções de formação contínua devem ser avaliadas quanto ao nível científico e técnico do respectivo conteúdo programático, pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua.

2. O programa das acções de formação deve incluir, designadamente informações sobre os formadores ou oradores, a data e o local de realização e o número de horas de formação.

3. O pedido de reconhecimento das acções de formação contínua realizadas na RAEM é formulado junto do CAEU pela entidade formadora ou pelo técnico, antes ou após a realização das mesmas.

4. Compete à Comissão de Estágio e de Formação Contínua elaborar as listas das entidades formadoras e das acções de formação contínua reconhecidas, as quais devem ser divulgadas na página electrónica do CAEU, juntamente com os demais dados relativos às entidades formadoras, condições de frequência e carga horária das acções de formação.

第三十五條

持續進修活動出席證明

培訓實體須按技術員的出席率，於各進修活動結束時發出證明，其內應載有出席時數及倘有的所得成績。

第二節

特別培訓

第三十六條

適用範圍

一、於第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》生效之日仍未註冊或註冊未滿一年的技術員，應根據該法律第六十七條第三款的規定，在註冊或註冊續期前參加土地工務運輸局舉辦的特別培訓活動。

二、特別培訓可延伸至其餘已註冊技術員，有關培訓時數可視作持續進修時數。

第三十七條

內容

特別培訓活動的內容，尤其包括關於編製計劃、指導工程和監察工程的行政程序，以及適用的法例及技術規章。

第三十八條

與其他實體合作

土地工務運輸局可要求其他公共及私人實體合作舉辦特別培訓活動。

第五章

行政處罰程序

第三十九條

職權

土地工務運輸局局長具職權決定提起程序、指定預審員和科處第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第五十八條及第五十九條規定的處罰。

Artigo 35.º

Certificados de frequência das acções de formação contínua

Tendo em conta a percentagem de assiduidade do técnico, a entidade formadora emite um certificado no final de cada acção de formação, do qual devem constar o número de horas de frequência, bem como a classificação obtida, quando aplicável.

Secção II

Formação especial

Artigo 36.º

Âmbito de aplicação

1. Os técnicos não inscritos ou inscritos há menos de um ano, à data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), devem nos termos do n.º 3 do seu artigo 67.º participar nas acções de formação especial organizadas pela DSSOPT, antes da sua inscrição ou renovação da inscrição.

2. A formação especial é extensível aos restantes técnicos inscritos, podendo a sua duração ser considerada como horas de formação contínua.

Artigo 37.º

Conteúdo

O conteúdo da acção de formação especial compreende, designadamente, o procedimento administrativo relativo à elaboração de projectos, direcção e fiscalização de obras, bem como a legislação e regulamentação técnica aplicáveis.

Artigo 38.º

Colaboração de outras entidades

A DSSOPT pode solicitar a colaboração de outras entidades públicas e privadas na organização das acções de formação especial.

CAPÍTULO V

Procedimento administrativo sancionatório

Artigo 39.º

Competência

Compete ao director da DSSOPT determinar a instauração do procedimento, para designar instrutor e para aplicar as sanções previstas nos artigos 58.º e 59.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

第四十條

酌科處罰

一、罰款是按違法行為的嚴重程度及其所造成的損害、違法者的過錯、所取得的利益及其以往的行為確定。

二、酌科中止註冊的附加處罰須考慮違法行為的嚴重程度。

第四十一條

製作實況筆錄

一、違法行為一經發現，土地工務運輸局須製作有關的實況筆錄。

二、實況筆錄應載有違法者的身份資料、發現違法行為的地點、日期及時間、違法行為的簡述，並指出所違反的法律規定、適用處罰和其他有用資料。

三、土地工務運輸局人員在執行監察職務時，可透過拍照或錄影取得與違法行為有關的工程情況的影像，該等照片或影片應作為實況筆錄的組成部分。

第四十二條

實況筆錄的程序

一、須通知違法者可自收到通知之日起十日內提交書面辯護和在該期間內提供相關的證據方法，有關通知須指明不接納逾期提交的辯護或證據。

二、上款所指的通知應載有所作出的違法行為及相應的處罰。

三、接收違法者的辯護或提交辯護的期限屆滿後，預審員應採取對確定事實事宜屬適當的措施。

四、預審員可聽取違法者的陳述，並將之作成筆錄。

五、完成案卷的預審後，預審員應於三十日內編製一份具理由說明的簡明報告，其內載明實質存在的違法行為、違法行為的定性及嚴重程度、所違反的法律規定，以及認為合理的處罰或因指控不成立而建議將卷宗歸檔。

六、完成報告後，卷宗須送交土地工務運輸局局長作決定，局長可命令在指定的期限內採取新措施。

七、如最終決定與預審員在報告內提出的建議不一致，該決定須具理由說明。

八、須將最終決定通知違法者。

Artigo 40.º

Gradação das sanções

1. A multa é determinada em função da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor, dos benefícios obtidos e da sua anterior conduta.

2. A graduação da sanção acessória de suspensão da inscrição faz-se em função da gravidade da infracção.

Artigo 41.º

Elaboração do auto de notícia

1. Verificada a infracção, é elaborado pela DSSOPT o auto de notícia respectivo.

2. Do auto de notícia deve constar a identificação do infractor, o local, data e hora da verificação da infracção, descrição sumária da mesma com referência aos preceitos legais violados, sanções aplicáveis e quaisquer outros elementos considerados convenientes.

3. O pessoal da DSSOPT, no exercício de funções de fiscalização, pode captar imagens do estado das obras relacionadas com a infracção, através de fotografias e filmagens, devendo as mesmas fazer parte integrante do auto de notícia.

Artigo 42.º

Tramitação do auto de notícia

1. O infractor é notificado para apresentar, no prazo de 10 dias contados da data de recepção da notificação, querendo, a sua defesa por escrito, oferecendo nessa altura os respectivos meios de prova, com a indicação de que não é admitida a apresentação de defesa ou de provas fora do prazo.

2. Da notificação referida no número anterior deve constar a infracção cometida e a sanção que lhe corresponder.

3. Recebida a defesa do infractor, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, o instrutor deve proceder às diligências que tenha por adequadas ao apuramento da matéria de facto.

4. O instrutor pode ouvir o infractor, reduzindo o respectivo depoimento a auto.

5. Finda a instrução do processo, o instrutor deve elaborar, no prazo de 30 dias, um relatório conciso e fundamentado, donde conste a existência material da infracção, a sua qualificação e gravidade, os preceitos legais violados e, bem assim, a sanção que entender justa ou a proposta de arquivamento dos autos por ser insubsistente a acusação.

6. O processo, depois de relatado, é submetido a decisão do director da DSSOPT, o qual pode ordenar a realização de novas diligências dentro do prazo que para tal estabeleça.

7. A decisão final, quando discordante da proposta formulada no relatório do instrutor, deve ser sempre fundamentada.

8. A decisão final é notificada ao infractor.

第四十三條
對決定的申訴

對處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第四十四條
繳付罰款的期間

一、罰款應自作出處罰決定通知之日起計十五日內繳付。

二、如不在上款規定的期間內自行繳付罰款，主管實體按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行憑證，強制徵收。

第六章
最後規定

第四十五條
中斷執行指導工程或監察工程的職務

一、如負責指導工程或監察工程的技術員在執行由其負責的工作的期間超過兩日中斷執行職務，應至少於兩日前以土地工務運輸局提供的表格通知該局或負責判給工程的公共部門。

二、上款所指的通知，亦須按情況對負責指導工程或監察工程的技術員、自然人商業企業主或公司作出。

三、以上數款的規定經必要配合後，適用於負責指導工程或監察工程的自然人商業企業主及公司。

第四十六條
廢止

廢止下列規定：

(一) 一月十四日第7/91/M號訓令第一部分第一款a及b項；

(二) 第3/2003號行政法規《燃氣網絡設置工程的圖則編製、指導和施工以及燃氣器材的安裝和維修的條件》第九條第一款(一)及(二)項。

Artigo 43.º

Impugnação da decisão

Da decisão sancionatória cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 44.º

Prazo de pagamento da multa

1. A multa deve ser paga no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 45.º

Interrupção do exercício das funções de direcção ou fiscalização de obras

1. O técnico responsável pela direcção ou pela fiscalização de obras deve comunicar, com uma antecedência mínima de dois dias, à DSSOPT ou ao serviço público responsável pela adjudicação da obra, através de impresso a fornecer por aqueles serviços, a interrupção do exercício de funções por período superior a dois dias durante a execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade.

2. A comunicação a que se refere o número anterior é também feita ao técnico, ao empresário comercial, pessoa singular, ou à sociedade comercial responsável pela direcção ou fiscalização de obras, conforme o caso.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos empresários comerciais, pessoas singulares, e às sociedades comerciais responsáveis pela direcção ou fiscalização de obras.

Artigo 46.º

Revogação

São revogadas:

1) As alíneas a) e b) do n.º 1 da Secção I da Portaria n.º 7/91/M, de 14 de Janeiro;

2) As alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2003 (Condições para a elaboração de projectos, direcção e execução de obras de instalação de redes de gás e para a montagem e reparação de aparelhos a gás).

第四十七條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年七月三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

收費表

(第二十一條第二款所指者)

說明	金額 (澳門幣)
1. 申請參加實習	300
2. 參加認可考試	300
3. 申請登記	1,000
4. 申請補發專業證明	500

附件二

收費表

(第二十七條第一款所指者)

技術員、自然人商業企業主或公司註冊

說明	金額 (澳門幣)
1. 編製計劃：	
1.1. 註冊	6,000
1.2. 註冊續期	6,000
2. 指導工程：	
2.1. 註冊	6,000
2.2. 註冊續期	6,000
3. 監察工程：	
3.1. 註冊	6,000
3.2. 註冊續期	6,000

ANEXO I

Tabela de taxas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º)

Descrição	Valor (Patacas)
1. Pedido de admissão ao estágio	300
2. Realização de exame de admissão	300
3. Pedido de registo	1 000
4. Pedido de emissão de 2.ª via da cédula profissional	500

ANEXO II

Tabela de taxas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º)

Inscrição de técnico, de empresário comercial, pessoa singular, ou de sociedade comercial

Descrição	Valor (Patacas)
1. Para elaboração de projectos:	
1.1. Inscrição	6 000
1.2. Renovação de inscrição	6 000
2. Para direcção de obras:	
2.1. Inscrição	6 000
2.2. Renovação de inscrição	6 000
3. Para fiscalização de obras:	
3.1. Inscrição	6 000
3.2. Renovação de inscrição	6 000

澳門特別行政區
第 13/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

建築、工程及城市規劃專業委員會

Regulamento Administrativo n.º 13/2015

Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第七條第四款及第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 8.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
標的

本行政法規訂定建築、工程及城市規劃專業委員會(下稱“委員會”)及其專責委員會的組成及運作方式。

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento administrativo fixa a composição e o modo de funcionamento do Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, adiante designado por CAEU, e das suas comissões especializadas.

第二條
委員會的組成

一、委員會由十三名成員組成，其中七名為公共行政當局代表，其餘六名為私營部門的專業人士。

Artigo 2.º

Composição do CAEU

二、屬私營部門的成員應具有都市建築或城市規劃範疇的適當經驗，且為該等範疇公認傑出及具備適當資格的專業人士。

三、評估上款所指的適當資格，須按照經作出必要配合後的第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十四條第二款的規定進行。

四、主席及副主席分別從公共行政當局代表及屬私營部門專業人士的成員中以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

五、在上款所指的批示中須同時委任委員會其他成員及其候補人。

1. O CAEU é composto por 13 membros dos quais sete são representantes da Administração Pública e os restantes seis são profissionais do sector privado.

2. Os membros do sector privado, devem possuir experiência adequada, nos domínios da construção urbana ou do urbanismo e ser profissionais de reconhecido mérito e idoneidade nestes domínios.

3. A idoneidade referida no número anterior é aferida, com as necessárias adaptações, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

4. O presidente e o vice-presidente são designados, respectivamente, de entre os membros representantes da Administração Pública e dos profissionais do sector privado, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. No despacho referido no número anterior, são também designados os restantes membros do CAEU e os seus respectivos suplentes.

第三條
任期

一、委員會成員的任期為兩年，可續期。

二、委員會成員在下列情況下喪失委員會成員資格：

(一) 在一曆年內無合理理由缺席會議三次，不論全體會議或專責委員會會議亦然；

Artigo 3.º
Mandato

1. O mandato dos membros do CAEU é de dois anos, renovável.

2. Perdem o mandato os membros do CAEU que:

1) No decurso de um ano civil falem, sem motivo justificativo, a três reuniões, sejam elas plenárias ou das comissões especializadas;

(二) 在一任期內，兩次未就《行政程序法典》第四十六條規定的任何事實作出通知。

三、因委員會成員喪失資格或放棄委任而出現的空缺，應自出現空缺之日起三十日內填補，而有關任期於被替代成員的原任期屆滿之日結束。

第四條 主席的職權

一、委員會主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持全體會議；
- (三) 訂定及核准全體會議的議程；
- (四) 將建議交付表決及向全會宣佈有關結果；
- (五) 督促遵守本行政法規及委員會內部規章；
- (六) 建議全會通過專責委員會的成員名單；
- (七) 跟進專責委員會的運作；
- (八) 建議全會設立新的專責委員會，以及變更或撤銷現有的專責委員會；
- (九) 決定是否接納委員會成員缺席全體會議的解釋；
- (十) 行使本行政法規或其他適用法規規定的其他職權。

二、主席可將其職權授予副主席。

第五條 副主席的職權

委員會副主席具下列職權：

- (一) 在主席不在、出缺或因故不能視事時代任主席；
- (二) 行使主席授予的職權。

第六條 成員的義務

委員會成員尤其具以下義務：

- (一) 出席全會及所屬專責委員會的會議；

2) No decurso de um mandato, não comuniquem, por duas vezes, qualquer dos factos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. As vagas resultantes da perda de mandato ou da renúncia ao mandato dos membros do CAEU devem ser preenchidas no prazo de 30 dias, a contar da vacatura do lugar, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 4.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente do CAEU:

- 1) Representar o CAEU;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados perante o plenário;
- 5) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do CAEU;
- 6) Propor ao plenário a aprovação da lista dos membros das comissões especializadas;
- 7) Acompanhar o funcionamento das comissões especializadas;
- 8) Propor ao plenário a criação de novas comissões especializadas, bem como a alteração ou extinção das comissões existentes;
- 9) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões plenárias dadas pelos membros do CAEU;
- 10) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em qualquer outro diploma aplicável.

2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente.

Artigo 5.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do CAEU:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 6.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CAEU, designadamente:

- 1) Participar nas reuniões plenárias e nas reuniões das comissões especializadas a que pertençam;

(二) 應邀列席其他專責委員會的會議；

(三) 審議議程內的事項；

(四) 對因擔任委員會成員職務而獲悉的非公開事實、資料、會議的內容保守秘密；

(五) 不得利用委員會所製作、討論或審議的非公開文件或研究為己圖利，亦不得將之向第三人洩露。

第七條 委員會的運作

一、委員會以全會及專責委員會的方式運作。

二、全會及專責委員會的運作須遵守《行政程序法典》中關於合議機關的規定及本行政法規的規定。

第八條 全體會議

一、委員會每年舉行四次平常全體會議，並可由主席主動或應至少三分之一成員的書面請求召開特別會議。

二、全體會議的召集書、議程及有關議題的資料，應至少提前三日送交委員會成員。

三、全體會議須在五分之四的成員出席的情況下，方可舉行。

四、主席可邀請公共或私人實體的代表，尤其是專業團體或學術機構的代表，以及對議題有認識及經驗的人士列席全體會議，但該等人士無投票權。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，其內應載有會議上發生的所有事情的摘要，尤其是會議日期、地點、出席成員、獲邀請列席的人士、議程、審議事項、作出的決議以及相關表決的形式及結果。

六、全會決議取決於出席成員的過半數贊成票；如票數相同，主席的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

第九條 專責委員會

一、設立下列專責委員會：

(一) 實習及持續進修委員會；

2) Assistir, quando convidados, às reuniões de outras comissões especializadas;

3) Apreciar os assuntos constantes da ordem do dia;

4) Guardar sigilo relativamente ao conteúdo dos factos, informações e reuniões de que tenham conhecimento, em virtude do exercício de funções como membros do CAEU, e que não se destinem a ser do conhecimento público;

5) Abster-se de utilizar em proveito próprio ou de divulgar a terceiros documentos ou estudos que tenham sido produzidos, discutidos ou apreciados no CAEU e que não se destinem a ser do conhecimento público.

Artigo 7.º

Funcionamento do CAEU

1. O CAEU funciona em plenário e em comissões especializadas.

2. O funcionamento do plenário, bem como das comissões especializadas, obedece às regras consagradas no Código do Procedimento Administrativo no que respeita aos órgãos colegiais, e bem assim, ao disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 8.º

Reuniões plenárias

1. O CAEU reúne-se em plenário, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos membros.

2. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões plenárias devem ser enviados aos membros do CAEU com a antecedência mínima de três dias.

3. As reuniões plenárias realizam-se com a presença de quatro quintos dos seus membros.

4. O presidente pode convidar para participar nas reuniões plenárias, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, designadamente de associações profissionais ou de instituições académicas, e individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

5. De cada reunião é lavrada acta, donde conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

6. As deliberações do plenário são tomadas com os votos a favor de mais de metade do número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

Comissões especializadas

1. São criadas as seguintes comissões especializadas:

1) Comissão de Estágio e de Formação Contínua;

(二) 登記委員會。

二、各專責委員會設協調員及副協調員各一名，從有關專責委員會的成員中選出。

三、經主席建議，專責委員會的成員名單由委員會全體會議的決議訂定。

第十條

實習及持續進修委員會

實習及持續進修委員會具下列職權，但不影響有關適用法規所賦予的其他職權：

(一) 對登記為實習導師的申請作出決議；

(二) 審查實習申請人的學歷；

(三) 對參加實習的申請作出決議；

(四) 按第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十二條第二款至第四款的規定對豁免實習的申請作出決議，以及對是否錄取參加考試作出決議；

(五) 統籌持續進修及實習期內的相關培訓活動；

(六) 對實習員完成實習後是否獲錄取參加考試作出決議；

(七) 對實習及持續進修制度作整體評估；

(八) 認可澳門特別行政區或外地的其他實體舉辦的持續進修活動；

(九) 就全會交予的事宜作評估、研究及發表意見；

(十) 執行由主席指派及委員會內部規章所定的其他職務。

第十一條

登記委員會

登記委員會具下列職權，但不影響有關適用法規所賦予的其他職權：

(一) 審查登記申請人的學歷及適當資格；

(二) 組織認可考試；

(三) 編寫不同專業範疇的筆試試題；

(四) 評核申請人的技術知識；

(五) 對登記申請作出決議；

(六) 發出專業證明；

2) Comissão de Registo.

2. As comissões especializadas dispõem de um coordenador e de um coordenador-adjunto, eleitos de entre os membros que as compõem.

3. A lista dos membros das comissões especializadas é fixada por deliberação tomada em reunião plenária do CAEU, mediante proposta do presidente.

Artigo 10.º

Comissão de Estágio e de Formação Contínua

Sem prejuízo de outras competências que venham a ser conferidas em diploma aplicável, compete à Comissão de Estágio e de Formação Contínua:

1) Deliberar sobre os pedidos de registo de orientadores de estágio;

2) Proceder à verificação das habilitações académicas dos candidatos ao estágio;

3) Deliberar sobre os pedidos de admissão ao estágio;

4) Deliberar sobre os pedidos de dispensa do estágio, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e a admissão à prestação de provas;

5) Coordenar as acções de formação contínua e as que estejam integradas no estágio;

6) Deliberar sobre a admissão do estagiário à prestação de provas, findo o período de estágio;

7) Avaliar globalmente o sistema de estágio e de formação contínua;

8) Reconhecer acções de formação contínua realizadas por outras entidades da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, ou do exterior;

9) Proceder à avaliação, estudo e emissão de pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário;

10) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do CAEU.

Artigo 11.º

Comissão de Registo

Sem prejuízo de outras competências que venham a ser conferidas em diploma aplicável, compete à Comissão de Registo:

1) Proceder à verificação das habilitações académicas e idoneidade dos candidatos ao registo;

2) Organizar a realização dos exames de admissão;

3) Elaborar as provas escritas das diferentes especialidades;

4) Avaliar os conhecimentos técnicos dos candidatos;

5) Deliberar sobre os pedidos de registo;

6) Proceder à emissão da cédula profissional;

- (七) 對註銷登記作出決議；
- (八) 就全會交予的事宜作評估、研究及發表意見；
- (九) 執行由主席指派及委員會內部規章所定的其他職務。

- 7) Deliberar sobre o cancelamento do registo;
- 8) Proceder à avaliação, estudo e emissão de pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário;
- 9) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do CAEU.

第十二條

專責委員會的協調員及副協調員的職權

一、專責委員會的協調員具下列職權：

- (一) 代表專責委員會，尤其在委員會主席前代表專責委員會；
- (二) 召集及主持專責委員會會議；
- (三) 訂定及核准專責委員會會議的議程；
- (四) 將建議交付表決及向專責委員會宣佈有關結果；
- (五) 決定是否接納專責委員會成員缺席專責委員會會議的解釋；
- (六) 行使本行政法規或其他適用法規規定的其他職權。

二、專責委員會協調員可將其職權授予副協調員。

三、專責委員會副協調員具下列職權：

- (一) 輔助協調員，並在協調員不在、出缺或因故不能視事時代任協調員；
- (二) 行使協調員授予的職權。

第十三條

專責委員會的會議

一、專責委員會按相關協調員基於應審議事項的緊急性而作出的召集舉行會議。

二、專責委員會會議的召集書、議程及有關議題的資料，應至少提前三日送交有關專責委員會的成員。

三、專責委員會會議須在最少三分之二成員出席的情況下，方可舉行。

四、專責委員會的協調員可邀請公共或私人實體的代表，尤其是專業團體或學術機構的代表，以及對議題有認識及經驗的人士列席專責委員會會議，但該等人士無投票權。

Artigo 12.º

Competências dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões especializadas

1. Compete aos coordenadores das comissões especializadas:

- 1) Representar a comissão especializada, designadamente perante o presidente do CAEU;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da comissão especializada;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões da comissão especializada;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados perante a comissão;
- 5) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões da comissão especializada dadas pelos respectivos membros;
- 6) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em qualquer outro diploma aplicável.

2. Os coordenadores das comissões especializadas podem delegar as suas competências nos coordenadores-adjuntos.

3. Compete aos coordenadores-adjuntos das comissões especializadas:

- 1) Coadjuvar os coordenadores e substituí-los nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelos coordenadores.

Artigo 13.º

Reuniões das comissões especializadas

1. As comissões especializadas reúnem-se de acordo com a convocatória dos respectivos coordenadores, tendo em conta a urgência requerida pelos assuntos que devam ser apreciados.

2. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões das comissões especializadas devem ser enviados aos membros da respectiva comissão com a antecedência mínima de três dias.

3. As reuniões das comissões especializadas realizam-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

4. O coordenador da comissão especializada pode convidar para participar nas reuniões da comissão, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, designadamente de associações profissionais ou de instituições académicas, e individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

五、專責委員會的決議取決於出席成員的過半數贊成票。

第十四條

秘書

一、全會及各專責委員會均設一名秘書，其須列席會議但無投票權。

二、委員會主席在土地工務運輸局局長建議下，從該局的工作人員中委任全會及各專責委員會的秘書及其代任人。

三、全會秘書具下列職權：

- (一) 按主席的指示編製委員會全體會議議程及會議紀錄；
- (二) 確保會議召集書、議程及意見草案的寄送；
- (三) 執行由主席指派及委員會內部規章所定的其他職務。

四、專責委員會秘書具下列職權：

(一) 按相關協調員的指示編製專責委員會會議議程及會議紀錄；

(二) 確保會議召集書、議程及意見草案的寄送；

(三) 執行由相關協調員指派及委員會內部規章所定的其他職務。

第十五條

迴避、自行迴避及聲請迴避

一、為考慮迴避、自行迴避及聲請迴避，有關的通知及申請應以書面方式作出，但如迴避事由或自行迴避、聲請迴避的依據僅在會議中出現則除外。

二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告須迴避的委員會成員，又或已對其作出免除參與會議的決定或聲請迴避理由成立的決定的委員會成員應離開會議室；會議紀錄應載明此事。

第十六條

合作義務

委員會可要求任何公共或私人實體提供對實現委員會宗旨屬必要的資料。

5. As deliberações das comissões especializadas são tomadas com os votos a favor de mais de metade do número de membros presentes.

Artigo 14.º

Secretário

1. O plenário e cada uma das comissões especializadas dispõem de um secretário, que participa nas reuniões sem direito a voto.

2. O secretário do plenário e de cada uma das comissões especializadas e os respectivos substitutos são designados pelo presidente do CAEU, sob proposta do director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, de entre os trabalhadores da DSSOPT.

3. Compete ao secretário do plenário:

1) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias do CAEU;

2) Assegurar o envio de convocatórias, ordens do dia e projectos de parecer;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do CAEU.

4. Compete aos secretários das comissões especializadas:

1) Elaborar, conforme as instruções do respectivo coordenador, a ordem do dia e as actas das reuniões das comissões especializadas;

2) Assegurar o envio de convocatórias, ordens do dia e projectos de parecer;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo respectivo coordenador e pelo regulamento interno do CAEU.

Artigo 15.º

Impedimentos, escusa e suspeição

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, escusa e suspeição, as comunicações e requerimentos devem ser apresentados por escrito, excepto quando as causas de impedimento ou os fundamentos da escusa ou da suspeição só se verificarem na própria reunião.

2. O membro do CAEU que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou suspeição deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, escusa ou suspeição, devendo tal facto constar da acta.

Artigo 16.º

Dever de colaboração

O CAEU pode requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos indispensáveis para a prossecução dos seus fins.

第十七條
提供勞務

委員會在其職權範圍內，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務，尤其是為進行專項研究、籌備認可考試以及設計、組織及籌備培訓活動。

第十八條
出席費

委員會及專責委員會的成員、全會及專責委員會的秘書，以及第八條第四款及第十三條第四款所指的獲邀人士，有權就列席委員會全體會議及專責委員會會議依法收取出席費。

第十九條
技術、行政及後勤輔助

土地工務運輸局負責向委員會提供技術、行政及後勤輔助。

第二十條
負擔

委員會運作所產生的負擔，由撥予土地工務運輸局的款項支付。

第二十一條
內部規章

委員會須在開始職務後隨即制定並核准其內部規章，有關規章尤須包括以下規則：

- (一) 缺席全體會議及專責委員會會議的通知及解釋；
- (二) 適用於委員會成員的迴避、自行迴避及聲請迴避。

第二十二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年七月三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 17.º

Prestação de serviços

O CAEU pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, à elaboração de estudos especializados, preparação dos exames de admissão e concepção, organização e preparação de acções de formação, no âmbito das suas competências.

Artigo 18.º

Senhas de presença

Os membros do CAEU e das comissões especializadas, o secretário do plenário e os secretários das comissões especializadas, bem como os convidados referidos no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 13.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões plenárias do CAEU e em reuniões das comissões especializadas.

Artigo 19.º

Apoio técnico, administrativo e logístico

O apoio técnico, administrativo e logístico ao CAEU é assegurado pela DSSOPT.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do CAEU são suportados por conta das dotações atribuídas à DSSOPT.

Artigo 21.º

Regulamento interno

O CAEU elabora e aprova o seu regulamento interno, imediatamente após o início de funções, que contém regras, designadamente, sobre o seguinte:

- 1) Comunicação e justificação de faltas às reuniões plenárias e às reuniões das comissões especializadas;
- 2) Impedimentos, escusa e suspeição aplicáveis aos membros do CAEU.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 36/2015 號行政命令**Ordem Executiva n.º 36/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
廢止許可

Artigo 1.º

Revogação de autorização

廢止經八月十八日第149/84/M號訓令、四月十三日第76/85/M號訓令、一月十一日第1/88/M號訓令、十二月二十七日第335/93/M號訓令及八月四日第186/97/M號訓令給予“匯豐保險（亞洲）有限公司”在澳門特別行政區從事保險業務的許可。

É revogada a autorização concedida pelas Portarias n.º 149/84/M, de 18 de Agosto, n.º 76/85/M, de 13 de Abril, n.º 1/88/M, de 11 de Janeiro, n.º 335/93/M, de 27 de Dezembro, e n.º 186/97/M, de 4 de Agosto, à «HSBC Insurance (Asia) Limited», para o exercício da actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一五年七月二十九日。

29 de Julho de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 37/2015 號行政命令**Ordem Executiva n.º 37/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

經檢察長提名，第47/2011號行政命令和第40/2013號行政命令任命的檢察院外籍司法官Joaquim Teixeira de Sousa的聘用合同續期一年，自二零一五年九月一日起生效。

Sob proposta do Procurador, é renovado, pelo período de um ano, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público, Joaquim Teixeira de Sousa, nomeado ao abrigo das Ordens Executivas n.ºs 47/2011 e 40/2013, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015.

二零一五年七月三十日。

30 de Julho de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 38/2015 號行政命令**Ordem Executiva n.º 38/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第七十三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 12/2001, 6/2007 e 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改“工作意外保險費表及條件”

經八月十四日第236/95/M號訓令核准並經三月二十九日第95/99/M號訓令、第49/2006號行政命令、第49/2007號行政命令、第40/2008號行政命令、第131/2009號行政命令及第90/2010號行政命令修改的“工作意外保險費表及條件”第十三條修改如下：

“第十三條

(往返途中風險的保障範圍)

一、如保險的保障範圍包括八月十四日第40/95/M號法令第三條a)項(七)分項所規定的往返途中風險，附加費率為百分之零點二五。

二、如投保人擬將保險的保障範圍擴展至上款所指的情況以外的往返途中風險，可適用一項最低為百分之零點一的附加費率。”

第二條

生效

本行政命令自第6/2015號法律《修改工作意外及職業病損害的彌補制度》生效之日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 39/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第七十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改“工作意外及職業病之統一保險單”

經八月十四日第237/95/M號訓令核准並經第32/2001號行政命令修改的“工作意外及職業病之統一保險單”所載的“特約條件內明確指出時方適用之特別條款”的第三條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração à Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho

O artigo 13.º da Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 236/95/M, de 14 de Agosto, e alterada pelas Portarias n.º 95/99/M, de 29 de Março, Ordem Executiva n.º 49/2006, Ordem Executiva n.º 49/2007, Ordem Executiva n.º 40/2008, Ordem Executiva n.º 131/2009 e Ordem Executiva n.º 90/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

(Cobertura do risco de trajecto)

1. Quando a cobertura do seguro incluir o risco de trajecto, nos termos da subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, aplica-se uma sobretaxa de 0,25%.

2. Quando o segurado pretenda incluir no seguro a cobertura do risco de trajecto, fora das situações referidas no número anterior, há lugar à aplicação da sobretaxa mínima de 0,1%.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 39/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 12/2001, 6/2007 e 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

A Cláusula n.º 3 das Cláusulas Especiais Aplicáveis Quando Expressamente Referidas nas Condições Particulares, constantes da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 237/95/M, de 14 de Agosto, e alterada pela Ordem Executiva n.º 32/2001, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

承保往返途中（上下班途中）風險

透過適用相應的附加費率，本保險亦保障在八月十四日第40/95/M號法令第三條a)項（七）分項所指的情況以外的勞工在往返工作地點的正常途中可能發生的意外。”

第二條

生效

本行政命令自第6/2015號法律《修改工作意外及職業病損害的彌補制度》生效之日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 40/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第20/2012號行政命令

經第3/2015號行政命令修改的第20/2012號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“金沙娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Cláusula n.º 3 – Cobertura do risco de trajeto (*in itinere*)

Mediante a aplicação da correspondente sobretaxa, este seguro abrange também os acidentes que os trabalhadores possam sofrer no trajeto normal para o local de trabalho ou no regresso deste, fora das situações referidas na subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 40/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 20/2012

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 20/2012, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 3/2015, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Venetian Macau, S. A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Sands».»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 226/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年九月三日起，發行並流通以「中國人民抗日戰爭勝利七十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....500,000枚

五元五角..... 500,000枚

二零一五年七月二十七日

行政長官 崔世安

第 227/2015 號行政長官批示

考慮到由第33/2004號行政長官批示設立具項目組性質的“中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”，宗旨為輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的工作，並提供所需的資源；

考慮到由中國與七個葡語國家所簽署的《經貿合作行動綱領》而確定設立的秘書處屬常設性質；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作用，進一步加強內地與葡語國家之間經貿交流與合作；

考慮到有需要繼續輔助及支援秘書處的工作，以便其落實擬實施的計劃和方案。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長至二零一九年三月三日。

二零一五年七月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Setembro de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário da Vitória do Povo Chinês na Guerra de Resistência contra o Japão», na taxa e quantidade seguinte:

\$ 2,00500 000

\$ 5,50.....500 000

27 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2015

Considerando que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004 criou o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com a natureza de equipa de projecto, tendo como objectivo apoiar o referido Secretariado e proporcionar-lhe os necessários recursos;

Considerando o carácter permanente do Secretariado, cuja constituição foi acordada entre a China e os 7 países lusófonos na sequência da assinatura do «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial»;

Considerando a necessidade de promover, de forma constante, o papel de Macau como plataforma de ligação entre a China e os países lusófonos, bem como de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial com esses países;

Considerando a necessidade de continuar a prestar apoio e serviços logísticos ao Secretariado, por forma a que possam ser concretizados os planos e projectos que este órgão pretenda promover.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é prorrogada até 3 de Março de 2019.

28 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 228/2015 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「松山行人隧道和羅理基博士大馬路行人天橋系統——研究連探土服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「松山行人隧道和羅理基博士大馬路行人天橋系統——研究連探土服務」的合同，金額為\$2,490,000.00（澳門幣貳佰肆拾玖萬元整），並分段支付如下：

2015年 \$ 1,245,000.00

2016年 \$ 1,245,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.27、次項目8.051.289.01的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 229/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「建築廢料堆填區堤堰及周邊監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「建築廢料堆填區

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2015

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Túnel para Peões da Guia e Sistema de Passagem Superior para Peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Estudo e Sondagens Geotécnicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Túnel para Peões da Guia e Sistema de Passagem Superior para Peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Estudo e Sondagens Geotécnicas», pelo montante de \$ 2 490 000,00 (dois milhões e quatrocentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015 \$ 1 245 000,00

Ano 2016 \$ 1 245 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.27, subacção 8.051.289.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2015

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços

堤堰及周邊監測」服務的合同，金額為\$3,912,640.00（澳門幣叁佰玖拾壹萬貳仟陸佰肆拾元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 1,374,880.00
2016年	\$ 2,537,760.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.09、次項目8.044.100.13的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 230/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$8,177,525.14（澳門幣捌佰壹拾柒萬柒仟伍佰貳拾伍元壹角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月二十九日

行政長官 崔世安

de «Monitorização do Dique e do Perímetro do Aterro de Resíduos de Construção», pelo montante de \$ 3 912 640,00 (três milhões, novecentas e doze mil, seiscentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015	\$ 1 374 880,00
Ano 2016	\$ 2 537 760,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.09, subacção 8.044.100.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 8 177 525,14 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentas e vinte e cinco patacas e catorze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

29 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

旅遊學院二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	8,177,525.14
		總收入 <i>Total das receitas</i>	8,177,525.14
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	8,177,525.14
		總開支 <i>Total das despesas</i>	8,177,525.14

二零一五年三月二十六日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：李天碩，甄美娟，Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，羅嘉賢，陳美霞

Instituto de Formação Turística, aos 26 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*. — Os Vogais, *Lei Tin Sek — Ian Mei Kun — Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra — Lo Ka In Helena — Chan Mei Ha*.

第 231/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零一五財政年度第一補充預算，金額為 \$1,638,521.96（澳門幣壹佰陸拾叁萬捌仟伍佰貳拾壹元玖角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 1 638 521,96 (um milhão, seiscentas e trinta e oito mil, quinhentas e vinte e uma patacas e noventa e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

29 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海關福利會二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,638,521.96
		總收入 Total das receitas	1,638,521.96
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,638,521.96
		總開支 Total das despesas	1,638,521.96

二零一五年四月十四日於海關福利會——行政委員會——主席：海關關長 賴敏華——副主席：副海關關長 冼栢球——秘書：海關行政財政廳廳長 周見靄，海關關務督察 林彩虹——委員：財政局公共開支處顧問高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 14 de Abril de 2015. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Lai Man Wa*, directora-geral dos S.A. — O Vice-Presidente, *Sin Wun Kao*, subdirector-geral dos S.A. — As Secretárias, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — *Lam Choi Hong*, inspectora alfandegária dos S.A. — O Vogal, *Wan Tai Wai*, téc. sup. assessor do D.D.P. da D.S.F.

第 232/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准漁業發展及援助基金二零一五財政年度第一補充預算，

Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico

金額為\$19,514,749.31（澳門幣壹仟玖佰伍拾壹萬肆仟柒佰肆拾玖元叁角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三十一日

行政長官 崔世安

de 2015, no montante de \$ 19 514 749,31 (dezanove milhões, quinhentas e catorze mil, setecentas e quarenta e nove patacas e trinta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

漁業發展及援助基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	19,514,749.31
		總收入 <i>Total das receitas</i>	19,514,749.31
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	19,514,749.31
		總開支 <i>Total das despesas</i>	19,514,749.31

二零一五年三月三十一日於漁業發展及援助基金——行政管理委員會——主席：黃穗文——委員：鄧應銓、蕭錦明、郭趣歡、黃羨虹

Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aos 31 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Wong Soi Man*. — Os Vogais, *Tang Ieng Chun* — *Jorge Siu Lam* — *Kuok Choi Fun* — *Wong Sin Hung*.

第 233/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006

《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$7,250,744.29（澳門幣柒佰貳拾伍萬零柒佰肆拾肆元貳角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三十一日

行政長官 崔世安

(Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 7 250 744,29 (sete milhões, duzentas e cinquenta mil, setecentas e quarenta e quatro patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

檢察長辦公室二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	7,250,744.29
		總收入 <i>Total das receitas</i>	7,250,744.29
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	7,250,744.29
		總開支 <i>Total das despesas</i>	7,250,744.29

二零一五年三月十日於檢察長辦公室——檢察長：葉迅生

Gabinete do Procurador, aos 10 de Março de 2015. — O Procurador, *Ip Son Sang*.

第 234/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准環保與節能基金二零一五財政年度第一補充預算，金額為\$30,597,398.79（澳門幣叁仟零伍拾玖萬柒仟叁佰玖拾捌元柒角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 30 597 398,79 (trinta milhões, quinhentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa e oito patacas e setenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

環保與節能基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	30,597,398.79
		總收入 <i>Total das receitas</i>	30,597,398.79
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-09-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	30,597,398.79
		總開支 <i>Total das despesas</i>	30,597,398.79

二零一五年三月十九日於環保與節能基金——行政管理委員會——主席：韋海揚——委員：李鑄新；歐偉燊；李少容；陸麗芬

Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, aos 19 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Vai Hoi Ieong*. — Os Vogais, *Lei Chu San — Au Wai San — Lei Sio Iong — Lok Lai Fan*.

第 235/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零一五財政年度第一補充預算，金額為 \$12,932,585.74（澳門幣壹仟貳佰玖拾叁萬貳仟伍佰捌拾伍元柒角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一五年七月三十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2015, no montante de \$ 12 932 585,74 (doze milhões, novecentas e trinta e duas mil, quinhentas e oitenta e cinco patacas e setenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

學生福利基金二零一五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2015

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	12,932,585.74
		總收入 Total das receitas	12,932,585.74
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	12,932,585.74
		總開支 Total das despesas	12,932,585.74

二零一五年三月二十四日於學生福利基金——行政管理委員會——主席：梁勵——委員：朱國宏、薛榮滔、顏裕坤

Fundo de Acção Social Escolar, aos 24 de Março de 2015. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Leong Lai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Sit Weng Tou* — *Ngan U Kuan*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 127/2015 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 127/2015

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

確認華僑大學開辦的藝術設計（動漫）專業學士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em *Design em Artes*, variante em *Animação*, ministrado pela *Huaqiao University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二零一五年八月三日

3 de Agosto de 2015.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

ANEXO

- 一、高等教育機構名稱及總址： 華僑大學
中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地合作實體的名稱： 澳門業餘進修中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址： 澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍
廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： 藝術設計（動漫）專業學士學位課程
學士學位
- 五、課程學習計劃：

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de licenciatura em *Design em Artes*, variante em *Animação***
Licenciatura
5. Plano de estudos do curso:

科目	種類	學時	學分
第一學年			
大學語文	必修	52	3
劍橋商務英語（一）	"	48	3
中西美術史	"	48	4

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Língua Chinesa de Nível Universitário	Obrigatória	52	3
Inglês Comercial de Cambridge I	»	48	3
História das Belas Artes Orientais e Ocidentais	»	48	4

科目	種類	學時	學分
藝術概論	必修	48	4
素描（幾何形體、靜物）	"	52	4
動畫色彩	"	52	4
動畫速寫	"	52	4
透視與製圖技術	"	52	4
第二學年			
劍橋商務英語（二）	必修	48	3
人物素描與藝術人體解剖	"	52	4
中國畫基礎	"	52	3
動畫線描	"	56	4
數碼攝影基礎	"	52	4
數字圖像處理技術（Photoshop）	"	56	4
動畫概論	"	52	4
動畫編劇	"	52	4
第三學年			
動畫視聽語言	必修	52	3
影視作品賞析	"	52	3
角色設計	"	52	4
場景設計	"	52	4
動畫分鏡頭與分鏡頭故事腳本	"	56	4
運動規律與時間掌握	"	52	4
原畫設計	"	56	4
二維動畫美術設計（Flash）	"	56	4

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução às Artes	Obrigatória	48	4
Desenho (Figuras Geométricas e Natureza Mortas)	»	52	4
Técnicas de Utilização das Cores de Animação	»	52	4
Esboço Rápido de Animação	»	52	4
Técnicas de Perspectiva e Desenho	»	52	4
2.º Ano			
Inglês Comercial de Cambridge II	Obrigatória	48	3
Desenho de Personagens e de Estrutura Corporal	»	52	4
Pintura Chinesa Básica	»	52	3
Linhas Pintadas de Animação	»	56	4
Princípios Básicos de Fotografia Digital	»	52	4
Técnicas do Processamento Digital de Imagens (Photoshop)	»	56	4
Introdução à Animação	»	52	4
Edição de Animação	»	52	4
3.º Ano			
Linguagem Audiovisual de Animação	Obrigatória	52	3
Análise de Produtos de Televisão e Filmes	»	52	3
Design de Personagens	»	52	4
Design de Cena	»	52	4
Quadrinhos de Animação e Storyboard	»	56	4
Regularidade de Movimento e Controlo de Tempo	»	52	4
Design de Pintura Original	»	56	4
Design Artístico de Animação em 2D (Flash)	»	56	4

科目	種類	學時	學分
第四學年			
動畫聲音	必修	52	3
動畫道具設計	"	52	3
三維電腦動畫技術(一)建模	"	56	4
三維電腦動畫技術(二)材質和高級渲染	"	56	4
虛擬展示動畫	"	52	4
動畫短片拍攝	"	52	4
動畫後期編輯與合成(Premiere)	"	56	4
影視特效技術(After Effects)	"	56	4
第五學年			
動畫導演	必修	52	3
影視廣告創意賞析	"	52	3
商業插畫	"	52	3
動漫產業分析與衍生產品設計	"	56	3
漫畫設計	"	56	4
影視動畫創作	"	56	4
畢業設計	"	150	10

註:

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期:二零一五年十一月

七、完成本課程而取得的文憑,不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
4.º Ano			
Efeitos de Som de Animação	Obrigatória	52	3
Design de Utensílios de Cena	»	52	3
Tecnologias de Animação em 3D I – Modelação	»	56	4
Tecnologias de Animação em 3D II – Materiais e Renderização Avançada	»	56	4
Animação na Mostra Virtual	»	52	4
Videogravação em Animação	»	52	4
Edição e Composição na Pós-produção de Animação (Premiere)	»	56	4
Técnicas de Efeitos Especiais de Televisão e Filmes (After Effect)	»	56	4
5.º Ano			
Direcção de Animação	Obrigatória	52	3
Análise de Criatividade de Publicidade em Televisão e Filmes	»	52	3
Ilustração Comercial	»	52	3
Análise da Indústria da Animação e Design de Produtos Derivados	»	56	3
Design de Banda Desenhada	»	56	4
Criação de Imagens Animadas em Televisão e Filmes	»	56	4
Projecto Final	»	150	10

Notas:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.
6. Data de início do curso: Novembro de 2015.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$46.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00